



**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17922 - 14.42
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
18 / 05 / 2021
Nome: Alexandre
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 024/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, com pedido de **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, que cria, neste Município, o Programa de Recuperação Econômica do Município de Colombo - RECUPERA COLOMBO.

É notório que a pandemia de Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde no início do ano de 2020, tem repercutido gravemente sobre todos os Estados do mundo desde aquele período. E seus efeitos não se restringem aos sistemas de saúde, mas reverberam, também, sobre os âmbitos econômico e social.

Esses impactos são próprios da queda na renda das famílias; da diminuição dos investimentos; do aumento dos preços oriundos da dificuldade de acesso aos bens, serviços e insumos; e, também, mas não apenas, das necessárias medidas de restrição à circulação de pessoas, tomadas pelo Poder Público como único meio apto a conter a propagação da contaminação pelo Coronavírus, que sobrecarregou os sistemas de saúde e, em distintas e numerosas ocasiões, deixou os entes federados à iminência do colapso sanitário.

Nesse contexto, propõe-se a criação do Programa Recupera Colombo, que comporta uma série de medidas a serem adotadas pelo Executivo Municipal, com apoio desta Casa Legislativa, a fim de minimizar os



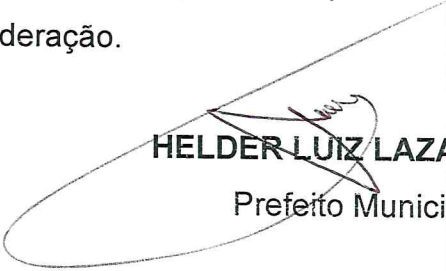
PREFEITURA DE COLOMBO

impactos econômicos e sociais oriundos da pandemia sobre este Município. Com isso, inicia-se com esta propositura um pacote de leis e decretos, que regulamentarão a atuação municipal na frenagem desses impactos.

Tratam-se de medidas voltadas ao incentivo e profissionalização dos empreendedores do Município; à diminuição dos custos econômicos e humanos para manutenção dos empreendimentos, nos pontos que concernem ao Município; à suspensão, diminuição e, até mesmo, perdão das cobranças tributárias e administrativas, conforme o caso, para desonerar os cidadãos; à facilitação de acordos entre o Município e os colombenses, para fortalecer a relação de horizontalidade entre Administração e administrados; e, ainda, à adoção de políticas específicas para a população de baixa renda, especialmente afetada pelos efeitos da pandemia de Covid-19.

Esta proposta, que será acompanhada por outras que viabilizarão sua implantação, nasce da preocupação deste Executivo com a retomada econômica e o crescimento saudável do Município no sensível contexto imposto a todos pela pandemia. É desde esse contexto que este Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI 024/2021

Institui o Programa de Recuperação Econômica do Município de Colombo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Econômica do Município de Colombo, sob a denominação institucional de RECUPERA COLOMBO, que compreenderá medidas transitórias de fortalecimento e recuperação das atividades econômicas no Município, a fim de reduzir os efeitos oriundos da pandemia de Covid-19 no âmbito municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Programa terá por diretriz a atuação, em harmonia com os demais poderes, para o fortalecimento e o fomento das atividades econômicas, direcionada, especialmente, aos setores mais afetados pela pandemia de Covid-19 e pelas medidas de restrição impostas pelo Poder



PREFEITURA DE COLOMBO

Público no exercício de seu dever de proteção da saúde e do bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a adotar projetos além dos previstos nesta Lei, desde que compatíveis com os objetivos e diretrizes previstos neste texto.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no *caput* aos casos que dependam de autorização legislativa específica ou que encontrem óbice em determinação legal contrária.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS

Art. 4º Para a execução do Programa Recupera Colombo, com apoio especializado das Secretarias e demais órgãos municipais, fica o Poder Público Municipal autorizado a:

I - Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Colombo, que atuará como instância consultiva para os assuntos relativos ao funcionamento do Programa Recupera Colombo;

II - Regulamentar o Projeto *Colombo Compra Aqui*, para, fundamentado no princípio do desenvolvimento sustentável que orienta as contratações públicas, incentivar e capacitar as empresas locais para, por meio de processo licitatório, tornarem-se fornecedoras de bens e serviços ao Município;



PREFEITURA DE COLOMBO

III - Investir, mediante contratos e parcerias com entidades públicas e privadas, firmados segundo o interesse público e as disposições legais aplicáveis, na qualificação de micro e pequenos empreendedores do Município;

IV - Regular o comércio ambulante e as feiras livres no âmbito do Município, consoante critérios estabelecidos em lei específica;

V - Promover medidas de aperfeiçoamento administrativo para melhorar, simplificar e desonerar o ambiente comercial e industrial no âmbito das competências municipais.

VI - Suspender, pelo período de 6 (seis) meses, o envio de dívidas administrativas para protesto de títulos e para inscrição no SERASA;

VII - Priorizar a resolução consensual para adimplemento de débitos fiscais e extrafiscais e suspender, pelo período de 6 (seis) meses, o ajuizamento de executivos fiscais, exceto para créditos que estejam na iminência da ocorrência de prescrição;

VIII - Conceder remissão e anistia aos débitos tributários vencidos e não pagos, na forma da legislação específica;

IX - Extinguir as execuções fiscais ajuizadas e dispensar o ajuizamento de novas ações para a cobrança de débitos tributários e não tributários, consoante critérios estabelecidos em lei específica;

X - Firmar ajuste com o Poder Judiciário e entes sob seu controle para concessão de descontos nas custas e despesas de atos judiciais e extrajudiciais;



PREFEITURA DE COLOMBO

XI - Aceitar por dação em pagamento bens imóveis e serviços, observados, contudo, o interesse público e a indiscutibilidade do débito, consoante critérios estabelecidos em lei específica;

XII - Conceder descontos em juros e multas para pagamentos à vista de tributos vencidos, na forma da legislação específica;

XIII - Criar fundo emergencial para reunião de recursos para a consecução dos objetivos desta lei;

XIV - Executar projetos para distribuição de bens alimentícios aos municípes de baixa renda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A adequação orçamentária eventualmente necessária à execução do Programa instituído nesta Lei deverá ser incluída no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 13 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal